



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 105/2020

LICITAÇÃO Nº 105/2020

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor preço global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4705/2020

OBSERVAÇÃO – 1

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 105/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020

O Edital de Licitação, Tomada de Preços Nº 105/2020 tem por objeto da licitação a escolha da proposta mais vantajosa para Execução, em regime de execução global, visando a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de intervenção em área degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos, bem como executar, conforme projeto específico e monitoramento da área, conforme Anexos, compreendendo os serviços elencados certame licitatório acima referido.

O Município de Palmeira das Missões–RS, através da Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 321/2020, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte OBSERVAÇÃO:

Conforme Decreto 171/2020 (de 06 de agosto de 2020, Art. 2º inciso V) é obrigatório o uso de máscaras para proteção e, de acordo com o Art. 32, parágrafo único do mesmo decreto, somente e é aceito 1 (um) representante por empresa para se fazer presente na sessão de licitação.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal de Palmeira das Missões/RS Nº 171 de 06 de agosto de 2020, em seu artigo 27 que afirma: “ O horário de funcionamento do serviço público municipal, a partir de 18 de maio de 2020, será: I - Das 8h às 12h atendimento presencial no Centro Administrativo, demais secretarias e setores/departamentos municipais não listados nas exceções, e das 14h às 17h em regime de trabalho remoto (home office); II - Das 7h às 13h, de forma ininterrupta, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais, Secretaria Municipal de Obras e Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; III - Das 9h às 12h e das 14h às 16h para o Setor de Licitações e Compras, Tesouraria e Setor de Contabilidade. §1º O disposto nos incisos I deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Agentes de Trânsito e Fiscalização Municipal, que funcionarão em horário normal”.

O local onde será realizada a sessão de licitação será no Gabinete do Prefeito, localizado no Centro Administrativo Municipal, às 09 horas do dia 24 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Licitações
Portaria nº 321/2020



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 105/2020

LICITAÇÃO Nº 105/2020

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor preço global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4705/2020

O Município de Palmeira das Missões – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura, será realizada a licitação por TOMADA DE PREÇO, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **09 horas** do dia **29 de dezembro de 2020**, e serão abertos às **09h e 05min** do mesmo dia.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** Modelo de Termo de Renúncia (Facultativo);
- b) **Anexo II** Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- e) **Anexo V** Declaração de Conhecimento das Informações do Edital e das Condições Locais do Serviço.
- f) **Anexo VI** Declaração de Responsabilidade Ambiental
- g) **Anexo VII** Formulário Padronizado de Proposta
- h) **Anexo VIII** Relação de documentos para cadastro
- i) **Anexo IX** Minuta de Contrato

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente certame, na contratação de empresa especializada para execução do Projeto de intervenção em área degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos perigosos, localizada junto ao Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong, na cidade de Palmeira das Missões/RS, tudo em conformidade com o que prescreve o Termo de Referência (**ANEXO X**), o Projeto de Intervenção (**ANEXO XI**) e o Plano



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

de Monitoramento Ambiental (**ANEXO XII**) que integram o presente edital, independente de Transcrição.

1.1.1. A descrição completa do objeto e o preço total estimado para a presente licitação estão indicados nos **ANEXOS**.

1.2. A execução dos serviços deverá respeitar o Memorial Descritivo e o projeto executivo, que faz parte desta licitação.

1.3. Os serviços deverão ser executados pela própria licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente autorizar.

1.4. O projeto executivo é de autoria da empresa Geolac Geologia e Meio Ambiente, hoje de propriedade do Município de Palmeira das Missões/RS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, anexos ao Edital.

1.5. A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.3. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

2.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

2.5. Os licitantes que quiserem se utilizar da via postal deverão acondicionar o envelope da "Proposta de Preços" e o envelope de "Documentação de Habilitação", devidamente lacrados, em um único SEDEX, e endereçá-lo à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Presidente da Comissão de Licitação se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e entregues sem qualquer sinal de violação de seu conteúdo.

2.5.1. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por proposta que seja entregue em locais e horários diversos do mencionado neste edital.

2.6. É facultada ao licitante a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado por instrumento público ou particular de procuração ou de credenciamento que autorize seu preposto a participar da Tomada de Preços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

2.7. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, através de consulta realizada pelo Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o tipo de sanção a ser pesquisado é o de Inidoneidade – Lei Orgânica TCU.

3. DOS PRAZOS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam ou vencem os prazos, deste edital, em dia de expediente nesta Prefeitura.

3.3. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

3.4. Os serviços objeto desta licitação terão um prazo para serem efetivados de até 02 (dois) anos, iniciada a contagem a partir décimo dia do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, para início das obras.

3.5. Os prazos de que tratam os itens 3.3. e 3.4. poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

3.6. Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

4.1. Para participar, os interessados deverão entregar, à Comissão de Licitação no horário estabelecido para abertura, dois envelopes lacrados. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” e o envelope contendo a “Proposta de Preços”.

4.2. Externamente os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

- ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Tomada de Preço nº 105/2020
- Data da abertura: ___/___/___ às 09 horas
- Nome completo da licitante:
- CNPJ
- E-MAIL

.-.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

- Tomada de Preço nº 105/2020

- Data da abertura: ___/___/___ às 09 horas

- Nome completo da licitante

- CNPJ

- E-MAIL

4.3. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.4. Os documentos exigidos no envelope nº 01-Documentos de Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. Os documentos, exigidos no envelope nº 02-Proposta de Preços, deverão ser apresentados na forma original, em 01(uma) via, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente.

4.6. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4.7. Os envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados serão abertos após a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão da Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação oficial com foto.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **5.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I- se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (**a** e **b**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 3 itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta dentro dos limites legais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5.1. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Presidente da Comissão de Licitação ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL mediante a apresentação dos originais.

6. DA HABILITAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

6.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura), em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

6.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”. **(Anexo II)**

6.1.3. Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. **(Anexo III)**

6.1.4. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo IV)**.

6.1.5. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, os documentos da licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

6.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

b) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

c) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**CNDT**).

e) Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 03 (três) meses.

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**.

6.1.8. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica (Licitante) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho Regional de Química e/ou outro Conselho Regional técnico equivalente a que estiverem vinculados, válido na data da abertura da licitação;

b) Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Física (responsáveis técnicos) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho Regional de Química e/ou outro Conselho Regional técnico equivalente a que estiverem vinculados, válido na data da abertura da licitação;

c) Declaração formal indicando os responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, devendo conter o nome, CPF, n.º do registro na entidade profissional competente do respectivo profissional;

c.1) O nome dos responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos que constarem dos atestados de capacidade Técnico-Profissionais apresentados;

d) O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro profissional da licitante, devendo o vínculo empregatício do profissional com a licitante ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, a serem apresentados quando da assinatura do contrato:

d.1) Cópia de livro de registro de empregados ou cópia do registro na CTPS em se tratando de empregado, ou;

d.2) Contrato/estatuto social vigente na data de abertura da licitação, em se tratando de sócio, ou;

d.3) Cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos em se tratando de profissional autônomo.

e) **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional** em nome do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho Regional de Química e/ou outro Conselho Regional técnico equivalente, fornecido por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços em grau de complexidade de no mínimo 50% dos serviços descritos no projeto básico;

f) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, satisfatoriamente, em grau de complexidade similares, ou superiores as atividades de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado; apresentando as características de volume do aterro, e também todos os itens relacionados no termo de referência;

g) Declaração de Visita comprovando, que a Licitante, através do RESPONSÁVEL TÉCNICO, vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, ficando assim ciente das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e das informações necessárias a execução do mesmo;

h) Declaração assinada pelo representante da empresa de que a licitante reúne condições de cumprir e seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como que possui ou irá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a serem apresentados em momento oportuno, caso seja declarada vencedora.

i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente Edital e das condições locais da obra para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação. Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro e todas as solicitações do presente Edital, objeto desta licitação. A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo responsável técnico apresentado pela empresa proponente e que será o responsável pela execução dos serviços e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal. (**Anexo V**);

j) Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme (**Anexo VI**), assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa proponente e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

k) Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório que não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações, sob pena de desclassificação.

6.2. Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **5. Habilitação** deste edital.

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação, onde deverá ser atendido na sua totalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

7.4. Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábico e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, instalações, quando houver, máquinas e equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global.

8.2. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço fixo global.

8.2.1. As empresas proponentes deverão apresentar os preços obrigatoriamente em Reais, com observação de até duas casas decimais após a vírgula nos custos unitários.

8.3. A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.3.1. A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

8.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

8.5. A abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão realizadas sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

8.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8.7. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

8.8. Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será (ão) vencedora(s) a(s) que apresentar (em) o menor preço global para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

8.9. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) serão considerados excessivos valores totais orçados acima do que está previsto no orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A desistência desta Municipalidade de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

11.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

11.6. A contratada deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização do local.

11.8. O prazo para execução do contrato será de **02 (dois) anos** corridos, a contar a partir de 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Início, pelo representante legal da empresa perante a esta municipalidade.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades da lei.

13.2. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas sanções legais, a saber:

a)- advertência;

b)- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Em todas as fases, da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, conforme Cronograma físico financeiro e de acordo com a verificação mensal do andamento dos trabalhos realizados “in loco” pelos técnicos do Município de Palmeira das Missões, os quais irão sinalizar para a contratada emitir a Nota Fiscal.

15.1.1. A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá ser assinada pelo (a) Fiscal designado e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora, atestando a veracidade dos trabalhos executados.

15.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

15.2.1. **1ª Parcela:** em até 30(trinta) dias, contando da data da 1ª (primeira) Nota Fiscal apresentada e atestada, de acordo com os serviços executados no período; e demais pagamentos serão conforme a execução, respeitando o cronograma físico financeiro, e também ocorrerão em até 30 (trinta) dias após cada Nota.

15.2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou Recebimento das obras e serviços, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por quem a Administração indicar.

16. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

16.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

16.2. A contratada se obriga:

16.2.1. A substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

16.2.2. A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

16.2.3. A remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da execução do objeto da presente licitação;

16.2.4. Sinalizar e iluminar convenientemente, à suas expensas, o local da execução do objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

16.2.5. Efetuar o registro do objeto da presente licitação no CREA-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, QUANDO FOR O CASO.

16.2.6. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação dos itens necessários dentro das normas gerais para execução, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no local da execução: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado do Projeto de Intervenção, e demais elementos que interessem ao serviço.

16.2.7. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto de Intervenção.

16.2.8. A licitante vencedora deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18, devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso.

16.2.9. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

16.2.10. Os funcionários da contratada deverão estar identificados para conferência dos funcionários que estão executando os serviços.

16.2.11. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do local serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

16.2.12. A licitante vencedora será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

16.2.13. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

16.2.14. O responsável pela fiscalização dos serviços tem plena autonomia para evitar a permanência no local de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Projeto de Intervenção e neste edital.

16.2.15. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

16.2.16. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

16.2.17. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

16.2.18. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Projeto de Intervenção, porém inerentes e necessários ao bom andamento da execução do objeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

16.2.19. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados ao Projeto de Intervenção e o Plano de Monitoramento Ambiental, a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

16.2.20. Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Palmeira das Missões, mediante alteração contratual.

12.2.21. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente ao Projeto de Intervenção e o Plano de Monitoramento Ambiental.

12.2.22. O Município de Palmeira das Missões não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução do objeto. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

16.2.23. A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

16.2.23.1. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de execução do objeto, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Contrato do Município de Palmeira das Missões, por escrito, cabendo a proponente vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

16.2.24. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

16.2.25. Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

16.2.25.1. Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.25.1.a. Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

16.2.26. A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Palmeira das Missões, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2.27. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução do objeto e a destinação final do material retirado, bem como as taxas diversas relativas aos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

16.2.28. O Município de Palmeira das Missões indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme o Projeto de Intervenção, bem como as solicitações do Edital.

16.2.29. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Projeto de Intervenção, sendo a proponente vencedora obrigada a refazer qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Projeto de Intervenção e no Plano de Monitoramento Ambiental a fiscalização do Município deve ser comunicada por escrito.

16.2.30. Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter no local um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços, quando for o caso.

16.2.31. Antes de qualquer atividade de intervenção a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a execução possa causar até a conclusão dos serviços.

16.2.32. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

16.2.33. A presença da fiscalização no local não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

16.2.34. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

- a) Placas de advertência;
- b) Cones de sinalização;
- c) Cavaletes com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA.”.

16.2.35. Toda a movimentação de equipamentos e as operações interventivas no local deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo das pessoas.

16.2.36. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na intervenção, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local.

16.2.37. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias à solicitação da contratada;

b) – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

17.2. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços, se em desacordo com o contrato.

18. DO VALOR:

18.1. O valor total limite para a aquisição do objeto é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

18.1. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

19. DA DOTAÇÃO:

19.1. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

Projeto/Atividade 2300 – Manutenção Atividades da Secretaria de Planejamento;

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

20.1.1. Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, será designado Servidor, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

20.1.2. Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

21. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. As impugnações ao ato convocatório da Licitação serão recebidas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, e deverá ser feita na forma da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devidamente protocolados no setor específico do Município, durante o horário de expediente.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

21.2. Caberá a Comissão de Licitação, se entender necessário, encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22. DAS RETENÇÕES

22.1. A contratante fará a retenção para a Seguridade Social no percentual definido pela legislação pertinente de acordo com os percentuais legalmente instituídos e também de acordo com as Instruções Normativas do INSS, quando for o caso.

22.2. O município fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da mão de obra, quando for o caso

23. DOS ESCLARECIMENTOS:

23.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (055)3742-7276 e/ou e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br, com a Comissão Permanente de Licitações, esclarecimentos até o terceiro dia útil que anteceder a data agendada para abertura da licitação.

24. DA GARANTIA DO CONTRATO:

24.1. A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.

24.1.1. São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança bancária;

24.2. As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

24.3. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

24.4. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da execução do objeto, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscar o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

25.2. Cabe a Comissão de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

25.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

25.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **3.7.** do item **3.** deste Edital.

25.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

25.7. Este Município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

25.8. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

25.9. As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito.

25.10. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

25.11. Fica assegurado à municipalidade o direito de contratar acréscimos ou supressões conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

25.11.1. A continuidade na execução do objeto, ficará condicionada a disponibilidade financeira, reservando-se a CONTRATANTE de suspender a continuidade dos serviços, rescindir o contrato a qualquer momento, sem que isso gere direito de indenização a CONTRATADA, devendo ser pago apenas as obras já executadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

25.12. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

25.15. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas eleitas como de maior relevância técnica.

25.15.1. Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de pequenas parcelas do objeto, desde que expressa e previamente autorizado do Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

25.16. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, se for o caso.

Município de Palmeira das Missões, 30 de outubro de 2020

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

FACULTATIVO

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.:

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preço nº ____/2020, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o órgão, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando a empresa que respectivamente representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta da licitante habilitada.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
ANEXO II:

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Tomada de Preço nº 105/2020

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Tomada de Preço N° 105/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS
DA EMPRESA**

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 105/2020

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

_____, em ____ de 2020

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 105/2020

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL E
DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

(razão social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ na _____, (endereço completo) por intermédio de seu Responsável Técnico e/ou proprietário da empresa ou representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARO(AMOS)**, para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações do edital de Tomada de Preços nº 099/2020 e das condições locais dos serviços para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, bem como que os serviços deverão ser executados conforme Projeto de Intervenção, Plano de Monitoramento Ambiental e todas as solicitações do edital, objeto desta licitação.

_____ de _____ de 2020.

OBS: A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa proponente E pelo proprietário da empresa ou seu representante legal, DEVENDO AS ASSINATURAS SEREM RECONHECIDAS POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA.

Nome completo e assinatura do Responsável Técnico pela execução da obra e/ou serviços

Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 105/2020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

(razão social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, (endereço completo) por intermédio de seu Responsável Técnico, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, e pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARAMOS**, para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto do Edital, e que:

a) Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos no Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;

b) Responsabilizamos-nos pela obtenção dos materiais necessários para execução destes serviços de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

_____, _____ de _____ de 2020.

OBS: A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa proponente E pelo proprietário da empresa ou seu representante legal, DEVENDO AS ASSINATURAS SEREM RECONHECIDAS POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA.

Nome completo e assinatura do Responsável Técnico pela execução da obra e/ou serviços

Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preço para a Licitação nº 105/2020.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;
- c)- inspecionamos o local da execução dos serviços e conhecemos suas particularidades;
- d)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

5. Cotamos o preço total do objeto da licitação em R\$ _____ (_____), sendo R\$ ____ (_____) referente a mão de obra e R\$ ____ (_____) referente ao material, de acordo com o demonstrado nas planilhas orçamentária dos custos e serviços, em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal do licitante

Declaro conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

DOCUMENTAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro Comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL:

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**C.N.P.J.**); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**(CND Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social(**INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e , **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à: **a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e, **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)

– (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 105/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____, VISANDO EXECUÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, LOCALIZADA JUNTO AO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES TEALMO JOSÉ SCHARDONG, NA CIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 105/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4705/2020.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 099/2020 – modalidade Tomada de Preço, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem objeto do presente certame, na contratação de empresa especializada para execução do Projeto de intervenção em área degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos perigosos, localizada junto ao Parque Municipal de Exposições Tealmo José Schardong, na cidade de Palmeira das Missões/RS, tudo em conformidade com o que prescreve o Termo de Referência (**ANEXO X**), o Projeto de Intervenção (**ANEXO XI**) e o Plano de Monitoramento Ambiental (**ANEXO XII**) que integram o presente edital, independente de Transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total, em conformidade com a Licitação nº 105/2020, bem como as especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada Termo de Referência, o Projeto de Intervenção e o Plano de Monitoramento Ambiental e a Licitação nº 105/2020 com seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

Projeto/Atividade 2300 – Manutenção Atividades da Sec. De Planejamento;

Despesa 259 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, sendo o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **Contratante**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico - financeiro, ficando assim distribuídos: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma físico financeiro e andamento Dos serviços, da seguinte forma:

1ª Parcela: em até 30(trinta) dias, contando da data do 1º (primeiro) Atestado de Medição, de acordo com os serviços executados no período; e demais pagamentos serão conforme a execução, respeitando o cronograma de execução, e também ocorrerão em até 30 (trinta) dias após cada Atestado de Medição.

O pagamento da 1ª Parcela somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula dos serviço (cadastro específico do INSS), se for o caso;
- b) Cópia das Anotações de responsabilidade Técnica (ART's);
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- e) Atestado de execução dos serviços pelo fiscal da obra;

2. As demais parcelas ficam condicionadas a apresentação dos documentos elencados nas letras **c** e **d** do item desta cláusula, sendo que para a última parcela deverá ser apresentado também a Certidão Negativa de Débitos/INSS, referente a execução do objeto e, também, ao recebimento do objeto, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos serviços, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma.

2. O prazo para execução dos serviços **será 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do décimo dia da data de Assinatura do Contrato, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Cronograma.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa dos serviços.

3.1. alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

3.4. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

3.5. omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

1.1. amigável, desde que haja conveniência para o município;

1.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, em especial:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início das obras;

e) a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.3. – Judicial.

2. – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

a. a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c. o atraso superior a 60(sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d. a não -liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

3. – Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convir, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados à(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A Fiscalização dos serviços será feita por servidor devidamente designado, constituído preposto da Contratante para acompanhamento dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

1.1. Decorrido o prazo de observação ou vistoria (sessenta dias contados a partir do recebimento provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independentemente da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela Administração e assinado pelas partes, será(ão) a(s) obra(s) e/ou serviço(s) recebido(s) DEFINITIVAMENTE.

1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto que impliquem redução, aumento ou substituição dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DOS DIREITOS

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a.** efetuar o pagamento ajustado;
- b.** dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.

2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

b. A contratada se obriga:

b.1. A substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b.2. A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

b.3. A remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da execução do objeto da presente licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

b.4. Sinalizar e iluminar convenientemente, à suas expensas, o local da execução do objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;

b.5. Efetuar o registro do objeto da presente licitação no CREA-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, QUANDO FOR O CASO.

b.6. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação dos itens necessários dentro das normas gerais para execução, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no local da execução: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado do Projeto de Intervenção, e demais elementos que interessem ao serviço.

b.7. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto de Intervenção.

b.8. A licitante vencedora deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18, devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso.

b.9. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

b.10. Os funcionários da contratada deverão estar identificados para conferência dos funcionários que estão executando os serviços.

b.11. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do local serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

b.12. A licitante vencedora será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

b.13. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

b.14. O responsável pela fiscalização dos serviços tem plena autonomia para evitar a permanência no local de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Projeto de Intervenção e neste edital.

b.15. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

b.16. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

b.17. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

b.18. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Projeto de Intervenção, porém inerentes e necessários ao bom andamento da execução do objeto,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos.

b.19. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados ao Projeto de Intervenção e o Plano de Monitoramento Ambiental, a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

b.20. Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Palmeira das Missões, mediante alteração contratual.

b.21. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente ao Projeto de Intervenção e o Plano de Monitoramento Ambiental.

b.22. O Município de Palmeira das Missões não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução do objeto. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

b.23. A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

b.23.1. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de execução do objeto, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Contrato do Município de Palmeira das Missões, por escrito, cabendo a proponente vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

b.24. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

b.25. Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

b.25.1. Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

b.25.1.a. Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

b.26. A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Palmeira das Missões, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

b.27. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução do objeto e a destinação final do material retirado, bem como as taxas diversas relativas aos serviços.

b.28. O Município de Palmeira das Missões indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme o Projeto de Intervenção, bem como as solicitações do Edital.

b.29. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Projeto de Intervenção, sendo a proponente vencedora obrigada a refazer qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Projeto de Intervenção e no Plano de Monitoramento Ambiental a fiscalização do Município deve ser comunicada por escrito.

b.30. Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter no local um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços, quando for o caso.

b.31. Antes de qualquer atividade de intervenção a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a execução possa causar até a conclusão dos serviços.

b.32. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

b.33. A presença da fiscalização no local não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

b.34. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

a) Placas de advertência;

b) Cones de sinalização;

c) Cavaletes com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA.”.

b.35. Toda a movimentação de equipamentos e as operações interventivas no local deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo das pessoas.

b.36. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na intervenção, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local.

b.37. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

Fazem parte deste Contrato todas as exigências do Edital de Licitação nº 105/2020, independente de transcrição.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença do Gestor e Fiscal do Contrato

Palmeira das Missões, em _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

Contratante

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CARGO DO REPRESENTANTE

Contratada

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função

Fiscal do Contrato

Portaria nº ____/2020

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função

Gestor do Contrato

Portaria nº ____/2020

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - CONTRATADA

Título do Profissional e nº do Registro

Responsável Técnico da Execução dos Serviços